LEI Nº1.513, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a redação do "caput", do Art. 4º e do Art. 7º, da Lei Municipal nº1.481/2019 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do "caput", do Art. 4º, da Lei Municipal nº1.481/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a titulo gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel".

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 7º, da Lei Municipal nº1.481/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de direito real de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo, ou o imóvel poderá ser doado à empresa concessionária, nessa última hipótese mediante autorização legal do Município".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o "caput" do Art. 4º e o Art. 7º, da Lei Municipal n.1.481/2019.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.